



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo
Polícia Penal
Departamento Administrativo
Gabinete Administrativo

Nº: 010/2025.

Processo Administrativo: 23/0602-0000824-1

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Senhora Diretora do Departamento Administrativo,

Trata-se de expediente instaurado com vistas à contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviço continuado de tratamento e monitoramento da água subterrânea captada por dois poços tubulares localizados na Penitenciária Modulada Estadual de Uruguaiana – PMEU, vinculada à 6ª Delegacia Penitenciária Regional.

Preliminarmente, verifica-se que a contratação pretendida foi objeto de procedimento de dispensa eletrônica de licitação, consubstanciado na Dispensa de Licitação nº 9204/2025, o qual restou deserto, inclusive após republicação, em razão da ausência de apresentação de propostas válidas, conforme registrado nos autos (fls. 498-503). Diante do insucesso das tentativas de contratação, o feito prosseguiu com a adoção de providências administrativas subseqüentes, notadamente o levantamento de novas propostas junto a empresas aptas à execução do objeto, com vistas à viabilização da contratação direta.

Na seqüência, visando à adequada instrução do feito, foram solicitados novos orçamentos a empresas aptas à execução do objeto, conforme documentação acostada aos autos (fl. 508), tendo sido identificado o menor valor no montante de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais) mensais, quantia inferior ao valor inicialmente estimado, o que evidencia a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

À luz desse cenário, por analogia ao entendimento já consolidado no Processo Administrativo PROA nº 25/0600-0000377-8, registra-se que os autos daquele expediente foram submetidos à análise das áreas jurídicas competentes, destacando-se, inicialmente, a Manifestação Jurídica da Procuradoria Setorial junto à Polícia Penal, exarada às fls. 221-226, bem como, posteriormente, a Manifestação Jurídica Setorial nº 1676/2025, emitida pela Procuradoria Setorial junto à Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo – SSPS, às fls. 229-234, ambas concluindo pela viabilidade jurídica da contratação direta, desde que mantidas as condições do edital paradigma e devidamente demonstrada a vantajosidade da contratação. As referidas manifestações assentaram, ainda, que a contratação direta se revela juridicamente admissível quando precedida de regular tentativa de competição, restada deserta, desde que o procedimento esteja adequadamente instruído e motivado, em observância aos princípios da legalidade, da motivação, da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público.

Por conseguinte, considerando que o procedimento licitatório anterior foi realizado há menos de 1 (um) ano e restou deserto, mostra-se caracterizada a hipótese de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, conforme dispõe:



Art. 75. É dispensável a licitação:

[...];

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

Ainda, no caso em análise, destaca-se a recomendação da Procuradoria Setorial junto à SSPS, constante no PROA nº 21/0602-0007083-3, fls. 673 a 675, no que se refere à adequação da fundamentação no sistema COE RS. Nessas condições, embora a autorização da contratação direta tenha se dado com fundamento no inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a formalização da dispensa no COE RS ocorrerá com base no inciso I do mesmo artigo, em razão da incompatibilidade do sistema com o procedimento a ser adotado, qual seja, a formalização da dispensa pelo órgão requisitante.

Cumprir, por fim, que há recursos orçamentários alocados, conforme SRO nº 068250 (fl. 332), assegurando a cobertura da despesa e a regular instrução financeira do feito.

À sua consideração para a continuidade dos procedimentos necessários à contratação direta por dispensa de licitação, mantidas as condições do edital do certame fracassado, nos termos do art. 75, III, “a”, da Lei nº 14.133/2021.

Respeitosamente,

Porto Alegre, 6 de janeiro de 2026.

Juliânder de Oliveira Silveira
Técnico Administrativo da Polícia Penal

De acordo com o exposto, **AUTORIZO** o prosseguimento do presente processo administrativo, visando à contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviço continuado de tratamento e monitoramento da água subterrânea, captada por dois poços tubulares localizados na Penitenciária Modulada Estadual de Uruguaiana – PMEU, vinculada à 6ª Delegacia Penitenciária Regional, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Ainda, considerando o valor da contratação, entende-se necessária a prestação de Garantia, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos dos artigos 96 e 98, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Assim, encaminha-se à **Divisão de Materiais e Serviços – DMS** para prosseguimentos aos trâmites necessários à aquisição.

Atenciosamente,

Andressa Kayser
Diretora do Departamento Administrativo





23060200008241

Nome do documento: Autorizacao 005 - 230602-0000824-1 - Art 75 inciso III - monitoramento agua PMEU - dispensa inciso III- DMS - JOS.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
JULIÂNDER DE OLIVEIRA SILVEIRA	SUSEPE / DA / 4976177	06/01/2026 15:08:23
ANDRESSA KAYSER	SUSEPE / DA / 4779568	07/01/2026 15:19:07

